



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 071025/002-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIGIA DE NAZARÉ E A DANILO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.422.161/0001-50;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Vigia de Nazaré, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 29.517.467/0001-95, com sede na Av. Dr. Marcionilo Alves, s/nº - Centro - Vigia de Nazaré Pará - CEP 68.780-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua titular, Ilma. Sr^a. Josiclea Barata Pinheiro Palheta, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portador do CPF nº 697.267.102-78, e de outro lado a DANILO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.422.161/0001-50; registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 01769/2021; Sede e domicílio: Cidade de Belém, Estado do Pará, Rua Roso Danin, n.º 845. CEP 66.070-602, Canudos- Belém, Pará. e-mail: danilobezerraadvocacia@gmail.com, representada neste ato pelo Senhor Danilo Victor da Silva Bezerra brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 21.764 e no CPF/MF sob o nº 015.341.932-60, residente e domiciliado na Rua Roso Danin, n.º 845. CEP 66.070-602, Canudos- Belém, Pará, resolvem celebrar o presente contrato e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-001-SEMED, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Secretaria Municipal de Educação de Vigia de Nazaré, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive consultas via e-mail.
- 1.3. A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecerem a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL:

- 2.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2025-001-SEMED.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:

3.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.2. A empresa contratada prestará Consultoria conforme necessidade e solicitação do Executivo Municipal, diretamente na sede Secretaria Municipal de Educação, por telefone, e-mail, inclusive em feriados, finais de semana e depois do expediente.

3.3. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI.** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação..

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro - Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, exemplificativamente, mas não se limitando:

- a) Ações estratégicas com a finalidade de prestar auxílio e orientar o Município a partir de análises jurídicas e pareceres legais nas ações governamentais tomadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Elaboração de Ações judiciais estratégicas para se resguardar os interesses e se alcançar os objetivos da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Orientação, acompanhamento e coordenação na realização e implementação de práticas relacionadas ao estabelecimento de padrão administrativo, em especial na estruturação e atividades do poder público, para o melhor desempenho das atividades afetas a Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representação legal dos interesses da Secretaria Municipal de Educação e acompanhamento de seus processos e procedimentos em geral, com a confecção de pareceres e documentos técnicos jurídicos em geral para a consecução de seus fins;
- e) Elaboração de projetos de lei voltados para os objetivos da Secretaria Municipal de Educação;

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de R\$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), divididos 12 (doze) parcelas de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) mensais, em conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (TOTAL)
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA	MÊS	12	R\$ 198.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após fornecimento dos produtos, emissão da nota fiscal e aprovação do fornecimento pelo responsável pelo da Secretaria Municipal competente.

5.4. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do Contrato.

5.5. de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Secretaria municipal de Finanças atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADO, aplicar-se-á o índice do IPCA-E, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a pagar; e
- VI. EVENTUAL destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- I. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- I. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.20. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.22. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a

5.23. importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

5.24. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 368 - EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2.129 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

UNIDADE GESTORA: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 368 - EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2.129 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços de consultoria jurídica serão prestados através de:

- a)** Orientação verbal ilimitada prestada pela CONTRATADA nas diversas formas possíveis: telefone, e-mail, pessoalmente.
- b)** Orientação escrita ilimitada sobre os diversos assuntos, para subsidiar o CONTRATANTE nas ações e decisões, incluindo ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso.
- c)** Emissão de Boletim Técnico, sobre assuntos relevantes, mesmo que não solicitados pela Contratante, mas com intuito de orientar o Executivo nas tomadas de decisões.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

9 CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratadas todas as condições necessárias ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/processo e seus anexos; b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- d)** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.;
- e)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.
- f)** Permitir a CONTRATADA, livre acesso às instalações do Contratante, para execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- g)** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- h)** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no processo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços por profissionais constantes no corpo técnico, sendo vedado a subcontratação;
- g) Prestar assessoria sempre que solicitado pela Contratante, incluindo, em casos de necessidade de feriados, finais de semana, ou fora do expediente;
- h) Manter canal de comunicação (telefone e e-mail) de fácil contato pelo Chefe do Executivo e pessoas por ele delegados;
- i) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.
- j) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- k) atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias a regularização de faltas e irregularidade verificadas;
- l) Encaminhar ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Educação as notas de empenhos e respectiva notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado de acordo com Art. 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes

XIII. sanções:

- I. I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

nos

IV. incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

V. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATADA (art. 156, §9º).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

11.2. Nos termos do Art. 90 e § 7º da Lei 14.133/2021, será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

11.3. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 104, V – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:

11.4. Nos termos dos Art.156 da lei 14.133/2021.

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. 13.1 Eventuais alterações contratuais reger -se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas digitalmente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vigia de Nazaré/PA, 07 de janeiro de 2025.

JOSICLEA BARATA PINHEIRO PALHETA
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

DANILO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.422.161/0001-50
CONTRATADA